

DECRETO Nº 286/2012

Estabelece o cronograma de ações no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná para implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Portaria STN nº 406, de 20/06/2011, alterado pela Portaria STN nº 828 de 14/12/2011 e Instrução Normativa nº 70/2012 do Tribunal de Contas do Estado, dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 63 Inciso XXXVIII, da Lei Orgânica, e,

CONSIDERANDO a necessidade da implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público em convergência às normas internacionais e em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 6º, da Portaria STN nº 406, de 20/06/2011, alterado pela Portaria STN nº 828 de, 14/12/2011, e Instrução Normativa nº 70/2012 do Tribunal de Contas do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido para o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná o seguinte cronograma de ações:

**CRONOGRAMA DE ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS
PATRIMONIAIS – PARTE II DO MCASP
PORTARIAS Nº 406/2011 E Nº 828/2012 – STN, E INSTRUÇÃO
NORMATIVA Nº 70/2012 - TCE**

ITEM	PROCEDIMENTOS	REALIZADO (0 A 100%)	PREVISTO ATÉ 12/2014
1.	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas.		
1.1	Implantar registro de créditos tributários e não tributários por competência	100,0	09/2012
1.2	Adotar métodos de ajuste contábil e provisão para perdas de créditos por competência, incluindo a dívida ativa	0,00	06/2013
2.	Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência.		
2.1	Adotar métodos de reconhecimento e mensuração dos passivos e provisões por competência	0,00	06/2013
3.	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos		

ITEM	PROCEDIMENTOS	REALIZADO (0 A 100%)	PREVISTO ATÉ 12/2014
	bens móveis, imóveis e intangíveis.		
3.1	Definir procedimentos de reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível	0,00	12/2012
3.2	Estabelecer práticas de reavaliação e ajuste ao valor recuperável dos ativos	0,00	12/2012
4.	Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão.		
4.1	Implantar registros de depreciação, amortização e exaustão do imobilizado	0,00	06/2013
4.2	Adotar registros de reavaliação e redução ao valor recuperável dos ativos	0,00	06/2013
5.	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura.		
5.1	Inventariar, avaliar e escriturar os bens públicos de uso comum do povo, denominados ativos de infraestrutura, e os bens do patrimônio cultural	60,00	04/2013
5.2	Implantar rotinas de manutenção da avaliação dos ativos de infraestrutura e dos bens do patrimônio cultural	0,00	04/2013
5.3	Adotar rotina de depreciação dos ativos de infraestrutura e dos bens do patrimônio cultural	0,00	04/2013
6.	Implementação de sistema de custos.		
6.1	Definir critérios para a apuração de custos	0,00	10/2014
6.2	Dimensionar os objetos para efeito de apuração de custos (programas e serviços)	0,00	12/2014
7.	Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais.		
7.1	Integralizar o Plano de Contas do TCE-PR para efeito do SIM-AM	0,00	01/2013
8.	Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.		

ITEM	PROCEDIMENTOS	REALIZADO (0 A 100%)	PREVISTO ATÉ 12/2014
8.1	Utilizar os métodos de custo ou de equivalência patrimonial nas participações em outras entidades	0,00	12/2013
8.2	Implantar controles das movimentações de estoque/almoхарifado, para conciliação e integração com os sistemas contábeis e de custos	0,00	12/2013
9.	Novos padrões de Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público (DCASP).		
9.1	Elaborar as demonstrações conforme o novo DCASP	0,00	12/2013

Art. 2º - O cronograma de ações de que trata o artigo anterior deverá ser obedecido por todos os órgãos da administração direta ou indireta do Poder Público Municipal.

Art. 3º - Este cronograma de ações dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e específicos de que trata este Decreto, será divulgado em meio eletrônico de acesso público e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013 e seguintes, deverá ser elaborada obedecendo ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) em seu formato e nas oito classes que o constituem.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o decreto nº 111/2012, de 28/03/2012.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE SETEMBRO DE 2012.

Vanderlei José Crestani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda